



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para obra e serviço de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma da escola de Dança Casimiro de Abreu/RJ, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1 O Objeto se classifica como serviço de engenharia, nos termos inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

3. LICITAÇÃO:

3.1 A contratação será por meio de licitação na modalidade Tomada de Preço.

3.2 O tipo de licitação será Menor Preço Global.

3.3 A adjudicação será Global.

3.4 Execução indireta sob o Regime de Empreitada Por Preço Global.

3.5 Os itens serão agrupados em um único Grupo, considerando que o parcelamento da solução não trará ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados é idêntica e pertencente a um mesmo nicho de mercado, isto é, o de empresas especializadas para obra e serviço de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma da escola de Dança Casimiro de Abreu/RJ. Além disso, o parcelamento resultaria em um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor de quantitativos fornecidos - Súmula 247 do TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta dos recursos consignado nas dotações orçamentárias.

- a) Programa de Trabalho: 04.04.13.122.0010.2.001;
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.

5. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1. Dançar é divertido e faz bem para saúde, Como qualquer bom treino cardiovascular de baixo impacto, dançar pode melhorar a saúde cardiovascular, aumentar a resistência, fortalecer ossos e músculos e prevenir doenças. Além das vantagens associadas a qualquer atividade que exige fôlego, a dança tem benefícios que poucos exercícios proporcionam: ela ativa diversos componentes da aptidão. Resistência para coração e pulmões, força muscular, flexibilidade, composição corporal – mexeu o esqueleto, mexeu também com cada uma dessas peças do bem-estar. Uma atividade como a corrida na esteira pode fazer você perder peso da mesma maneira, é verdade. Mas a dança requer outras habilidades, que você vai aprimorando à medida que pratica. Estamos falando de equilíbrio, agilidade, coordenação e potência. Acompanhar as batidas da música exige uma atençãozinha aos gestos e ao espaço que você está ocupando. Não é só o corpo trabalhando, mas o cérebro também. Miriane Bittar, coordenadora de ginástica da Smart Fit, explica: “Dançar uma excelente forma de expressão, que ajuda a desenvolver a coordenação do movimento e a percepção espacial”. Dançar é especialmente benéfico para os músculos das pernas e do bumbum. Também trabalha os quadris, a parte inferior das costas e o abdômen. Algumas modalidades podem exigir ainda mais de braços e ombros. Ufa! Com mais tônus muscular e flexibilidade, seu corpo agradece o alívio da dor nas costas. A dança é um exercício aeróbico vigoroso o suficiente para fazer você queimar calorias e emagrecer, se esse for o seu objetivo. Para perder peso, é necessário manter a regularidade, ok? Ah, e a modalidade faz diferença: dançar em ritmo lento não torra tantas calorias quando uma coreografia de axé, por exemplo. Você sabe que hábitos de vida saudáveis (como dormir bem) são capazes de manter a saúde do cérebro em dia. Mas, de acordo com um estudo, a dança também tem esse poder. As descobertas, publicadas no periódico internacional New England Journal of Medicine, sugerem que a dança está associada a uma redução de 76% no risco de demência – quase tanto quanto jogar jogos de tabuleiro ou tocar um instrumento musical. Outras atividades físicas, como andar de bicicleta, caminhar ou fazer trabalhos domésticos, não foram apresentaram a mesma relação, alguns bons motivos para se oferecer a dança ao público.

5.2. Destarte, a necessidade Contratação, por meio de Tomada de Preço, de empresa especializada empresa especializada para obra e serviço de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma, incluindo todos os materiais e ferramentas, bem como a mão de obra necessária à execução dos serviços tendo em vista a necessidade de adequação no **novo espaço para nossa dança**, pois Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu (Poder Executivo) bem como a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, ainda possui poucos prédios e instalações próprias, que possam suprir as necessidades de desempenho das atividades fins e administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava, necessitando local prédios e instalações de



propriedade de particulares que possibilitem seu funcionamento e o acesso público às atividades que são por elas desenvolvidas.

5.3. Ressalta-se que atualmente, a escola de dança de Casimiro de Abreu, divide o espaço físico onde está instalado o Cine Teatro, que também tem suas atividades prejudicadas em razão de não poder utilizar todos os horários para sua atividade, prejudicando assim ambos os projetos.

5.4. Com isso, foi locado um novo espaço e o mesmo precisa de adequação para seu funcionamento.

6. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS:

6.1. O CONTRATADO cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

6.2. Cumpra ao CONTRATADO providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução do serviço até o cumprimento integral do Contrato. Os representantes da FISCALIZAÇÃO dos serviços darão suas instruções diretamente ao preposto do CONTRATADO.

6.3. A equipe técnica do CONTRATADO responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

6.4. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

6.5. O CONTRATADO interromperá totalmente ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

6.5.1. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;

6.5.2 . Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;

6.5.3. Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

6.6. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Ocorrências.

6.7. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, entre outros.

6.8 . A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subcontratados previamente autorizados pela Administração, desde que tenha sido previsto a Subcontratação parcial no edital, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

6.9 . Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, o qual deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos



e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

6.10. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com o serviço será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO:

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O prazo para a execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço e cópia da Nota de Empenho, a ser emitida pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu;

7.2. O serviço será executado no seguinte local:

7.2.1. Escola de Dança Casimiro de Abreu – Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva n.º 680 – Loja 02 – Vila Mataruna– Casimiro de Abreu.

7.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA de segunda a sexta, no período das 08:00 às 17:00hs.

8. VISTORIA:

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (22) 2778-1212;

8.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

8.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, **poderá** ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

8.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

8.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão fiscalizados por Profissional devidamente habilitado, que será doravante aqui designado Fiscalização.

9.2. Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada.

9.3. A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro, devidamente habilitado e registrado no CREA.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a dar início dos serviços em até 24 horas da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do



CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico/financeira e as normas da ABNT.

9.5. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pelos serviços.

9.6. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade dos serviços.

9.7. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

9.8. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, obrigando-se a manter:

a) um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;

b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).

9.9. Os serviços serão fiscalizados por Profissional devidamente habilitado, que será doravante aqui designado Fiscal.

9.10. Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada.

9.11. A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro, devidamente habilitado e registrado no CREA.

9.12. A Contratada deverá manter permanentemente, e colocar à disposição da Fiscalização, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, tais como monitoramento por satélite e pesagem em balança registrada e aferida conforme normas vigentes.

9.13. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada.

10- CABE À CONTRATADA:

10.1. O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;

10.2. Comunicar ao CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

10.3. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

11- PROPOSTA

11.1. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

11.2. Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos.

11.3. O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui



estabelecido estará eliminado do certame.

11.4. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado.

11.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

12- DA PLANILHA DE CUSTOS DA PROPOSTA DO LICITANTE

12.1. - No cabeçalho deverá constar:

a) Descrição do Serviço a que se refere;

12.2- No corpo da Planilha deverá constar:

a) Discriminação dos serviços;

b) Unidade de medida, quantidade, custo unitário, custo parcial, BDI e custo total;

12.3- Ao final da Planilha deverá constar:

12.3.1. Identificação do Responsável Técnico pela Elaboração da análise dos Custos Totais da Planilha, constando nome completo, Registro no CREA e assinatura.

13- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

13.1. É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes.

13.2. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

13.2.2. Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:

- a) Administração Central
- b) Franquias de Seguros/Imprevistos
- c) Despesas Financeiras
- d) PIS (Programa de Integração Social)
- e) ISS (Imposto Sobre Serviço)
- f) COFINS;
- g) Lucro

14- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

14.2. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

14.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

14.5. O Contrato poderá ser prorrogado, segundo o disposto no Art. 57 em seu Inciso II e parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, específico para Serviços Continuados.



15 - GARANTIAS

15.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança Bancária.

15.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atestado de recebimento da mercadoria/serviço pelo secretário requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.3. Quando a prestação de garantia for na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária em favor do Município de Casimiro de Abreu.

16 - RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

16.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

16.2. As despesas de Contrato, Franquias de Seguros, Leis Sociais, ISS, Licenças e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

16.3. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

16.4. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

16.5. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

17- PENALIDADES

17.1. Ao vencedor, adjudicado e contratado, que se tornar inadimplente pela entrega dos serviços, pela escusa ou descumprimento da sua garantia, como proposto e de acordo com o objeto do presente Projeto Básico, serão aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.2. Advertência por escrito;

17.1.3. Multa de até 20% sobre o valor do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;

17.1.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da



autoridade competente;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

17.2. A sanção indicada no sub-item **17.1.3.** poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos sub-itens **17.1;** **17.1.2** e **17.1.4** na dependência da falta cometida, a critério da Administração, tudo sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado.

17.3. Será garantido, nesse caso, ao contratado, o exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

18. INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1. Após assinatura do Contrato e prévio empenho, será marcada reunião de Início dos Serviços a ocorrer nas dependências da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, para emissão da Ordem de Início, onde deverão estar presentes:

- Representante legal da Contratada;
- Responsável Técnico da Contratada;
- Eng.º Fiscal do Contrato.

18.2. Não será dado Ordem de Início dos Serviços sem as seguintes documentações na reunião de Início de Serviços:

- Lista contendo os dados dos Caminhões e Equipamentos, e Declaração de vinculação ao Contrato;
- Licenciamento em dia dos Caminhões, acompanhados das Habilitações dos Motoristas que serão os condutores;
- Documentação dos Motoristas dos Equipamentos;
- Seguros RCF dos Caminhões e Equipamentos;
- Ficha funcional dos Funcionários que estarão vinculados ao Contrato;
- Livro Diário de Ocorrências para abertura;
- Garantia Contratual, exigida na Lei Federal 8.666/93.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

19.1. As medições serão efetuadas de acordo com a execução dos serviços:

- Listagem com os dados dos funcionários na frente de trabalho e seus horários de trabalho diários;
- Relatório fotográfico da execução dos serviços, dos equipamentos e caminhões;
- Relatório Diário de Campo.
- Cronograma Físico-Financeiro, com atualização mensal.
- Guias e Certidões exigidas pela Legislação;
- Planilha de Medição atestada pela Fiscalização da Contratante;

20. PAGAMENTOS:

20.1. FORMA DE PAGAMENTO:

20.2. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;



20.3. Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

20.4. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente após a conclusão dos serviços que foram feito com a respectiva dotação do empenho, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

20.5. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

20.6. A nota fiscal atestada será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

20.7. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

20.8. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

20.9. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

20.10. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda; 16.10 Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

20.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação, sob pena de retenção de tributos da fonte;

20.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

21 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



21.1. Documentação Técnica:

21.1.2. As empresas deverão apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que habilite a empresa no ramo de engenharia atinente ao objeto desta contratação, com validade para o presente exercício.

21.1.2.1 Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro - RJ, quando da assinatura do contrato;

21.1.3 Certificado de Registro do Responsável Técnico do licitante no CREA ou CAU;

21.1.4 Comprovação de que a Empresa possui em seu quadro funcional permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, pelo menos 01 Engenheiro Civil /mecânico ou Arquiteto, inscrito no Conselho Regional competente (CREA/CAU), com comprovação de que estes profissionais são detentores de atestados com certidão de acervo técnico – CAT, averbado ao CREA OU CAU, pela execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital ou de complexidade superior, onde o mesmo deverá comprovar vínculo contratual com a empresa ou fazer parte do quadro permanente ou societário da licitante e deverá ser apresentado documento que comprove tal situação.

21.1.4.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, somente a declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

21.1.5. Declaração explícita do responsável técnico autorizando sua inclusão na equipe técnica, devidamente preenchido e assinado;

21.1.5.1 - A Declaração deverá conter o nome, CPF e número do registro no CREA e/ou CFT do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto

21.1.5.2 Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, deverá ser comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo, com clara menção do produto e execução bem-sucedida, vigência contratual, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos

21.1.5.3 A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante, para fins de aferição, bem como quantitativos e descrições que permitam avaliar a compatibilidade.

21.1.6 - Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de visita técnica. A visita deverá ser agendada através do telefone (22) 2778-1212 ou na Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, situada na Rua Salomão Ginsburg, n.º168 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, de segunda a sexta-feira das 8 às 16 horas, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes. A visita será realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar



a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

22. DOS ELEMENTOS DO TERMO REFERÊNCIA

22.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência, são:

ANEXO I – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

Elaborado por:

Rogéria Benzin Daudt

Assessor Especial

Mat. 14220

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu

Port. 1105/2021